

DECRETO N.º 11.626 DE 05 DE MARÇO DE 2024 .

Súmula: “Substitui e nomeia membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências”.

RUDISNEY GIMENES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e conforme Lei Municipal 2.435 de 31 de maio de 2023 e dá outras providências e conforme solicitado no Memorando nº 3611/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos e nomeados membros do Sistema Municipal de Cultura do Município de Pontal do Paraná, assim composto.

MEMBROS GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Titular: Luciana Goldschmidt Costa
Suplente: Nathalia Centurion Franzoi

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Titular: Eliane Feldhaus Barbosa
Suplente: Loisleyne Bastos da Rocha

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE;

Titular: Leonardo Gomes Gomes
Suplente: Eliabe Miranda Teodoro Junior

Art. 2º - Os representantes referidos nos incisos bem como os seus suplentes, terão mandatos com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º - Dar -se -á a substituição dos representantes referidos nos incisos, fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões ordinárias.

Art. 4º - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que ele representa.

Art. 5º - A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

Art. 6º - O conselho Municipal de Cultura de Pontal do Paraná terá a seguinte estrutura;

I- Diretoria composta por Presidente, Vice-presidente, 1ºsecretário e 2º secretário;

II - Comissões de trabalho, constituídas por resolução do conselho;

III - Plenário;

Art. 7º - A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

Art. 8º - O presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

Art. 9º - A função de conselheiros é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 05 de março de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF7B-9CC5-5B37-4064

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/03/2024 16:05:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/DF7B-9CC5-5B37-4064>